

**PROJETO DE LEI Nº DE 2016**

**(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Altera o Art. 42 do Decreto-Lei N. 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para constituir contravenção, a pessoa que usar o banheiro público diferente de seu gênero masculino ou feminino.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º O Art. 42 do Decreto-Lei n. 3.688 de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), passa a vigorá acrescido do inciso V e parágrafo único.

Art. 42.....

V – usar banheiro público diferente de seu gênero masculino ou feminino

Parágrafo único – O homem que efetuar a mudança de sexo e a mulher que fizer o tratamento hormonal para ter características masculina e que comprovar a mudança de nome por decisão judicial transitada em julgado fará uso de banheiro conforme seu gênero.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É preocupante o que estamos vivenciando nos últimos tempos nos usos de banheiros públicos por pessoas de sexo diferente.

Nós já debatemos aqui no Congresso Nacional e aprovamos a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, o qual foi amplamente debatido no Parlamento brasileiro, com plena participação da sociedade, de alunos e de educadores através de audiências públicas e outras iniciativas, e ao final retiramos a palavra “Ideologia de Gênero” que está sendo usada de forma ilegal e imoral com o intuito de perturbar a paz pública.

Mesmo assim o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República tem difundido que é autorizado uso de banheiros públicos por pessoas que se acharem como tal, situação que tem constrangido a nossa sociedade. A resolução não tem força de Lei, ou seja, não pode determinar o que pode e não pode, apenas o Congresso Nacional tem essa prerrogativa de normatizar matéria de cunho nacional.

As pessoas que se utiliza dos banheiros públicos instalados em escolas, shoppings, estádios de futebol, cinemas, restaurantes, órgãos da administração direta e indireta dos poderes executivo, legislativo e judiciário e em outros diversos locais públicos, tem vivido um terror sem saber o que é certo ou errado, por uso indiscriminado por pessoas de sexo oposto ao que sinaliza a placa de entrada desses banheiros.

Neste sentido precisamos normatizar essa matéria, com a única e exclusiva intenção de prevalecer o bom senso, por uma sociedade que clama pelos valores éticos e morais.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2016

**Deputado Professor Victório Galli**  
**PSC-MT**